



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3995 DE 13 DE MAIO DE 2025

**EMENTA: CURSOS DE CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL DE CUIDADORES DE CRIANÇAS,
CUIDADORES DE IDOSOS E CUIDADORES DE
PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a criação de cursos de capacitação profissional para cuidadores de crianças, cuidadores de idosos e cuidadores de pessoas com deficiência no âmbito do município.

Art.2º. Os cursos de capacitação profissional terão como objetivo proporcionar conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício da função de cuidador, abrangendo temas como: I. Desenvolvimento infantil, cuidados básicos, primeiros socorros, alimentação, higiene e atividades educativas para cuidadores de crianças; II. Processo de envelhecimento, cuidados com a saúde, administração de medicamentos, mobilidade, nutrição e suporte emocional para cuidadores de idosos; III. Técnicas de assistência, comunicação alternativa, adaptação de ambientes, promoção da autonomia e inclusão social para cuidadores de pessoas com deficiência.

Art.3º. Os cursos serão oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com instituições de ensino e organizações especializadas na formação de cuidadores.

Art.4º. A carga horária dos cursos será definida pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a necessidade de incluir aulas teóricas, práticas e estágios supervisionados.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Pirai–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 144/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego

